

Ofício nº 087/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.026/2022

Registro, 11 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.026/2022, que **“DISPÕE SOBRE DEFINIR O REPASSE DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE MARÇO DE 2020 A MAIO DE 2022 NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE REGISTRO”**.

Esclarecemos que a presente propositura que dispõe sobre a autorização do repasse do abono salarial aos servidores lotados na Secretaria de Saúde no enfrentamento a COVID-19, período pandêmico, compreendido no período de março de 2020 a 20 de maio de 2022.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.856, de 16 de março de 2020- dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.860, de 21 de março de 2020 decreta estado de calamidade pública no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da administração municipal de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.861, de 23 de março de 2020 - altera o decreto nº [2.860/2020](#) que decreta estado de calamidade pública no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da administração municipal de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.866, de 27 de março de 2020 - acrescenta dispositivos complementares ao decreto nº [2.860/2020](#) que decreta estado de calamidade pública no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da administração municipal de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.867, de 30 de março de 2020 - altera dispositivo do decreto nº [2.866/2020](#) que acrescenta dispositivos complementares ao decreto nº [2.860/2020](#) que decreta estado de calamidade pública no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da administração municipal de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.871, de 06 de abril de 2020 - prorroga prazo do estado de calamidade pública no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.875, de 07 de abril de 2020 - dispõe sobre a continuidade do estado de calamidade e quarentena no município de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.877, de 10 de abril de 2020 - dispõe sobre a continuidade do estado de calamidade e quarentena no município de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.884, de 22 de abril de 2020 - acrescenta dispositivo e prorroga prazo do estado de calamidade pública no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.893, de 09 de maio de 2020 - estende o prazo do estado de quarentena no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.901, de 21 de maio de 2020 - suspende o funcionamento de atividades não essenciais no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.911, de 29 de maio de 2020 - altera o decreto nº [2.877/2020](#) que dispõe sobre a continuidade do estado de calamidade e quarentena no município de registro e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.914, de 01 de junho de 2020 - estende o prazo do estado de quarentena no município de registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.916, de 03 de junho de 2020 - dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.924, de 10 de junho de 2020 - dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.932, de 25 de junho de 2020 - suspende os efeitos do decreto nº [2.924](#) de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.947, de 10 de julho de 2020 -dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.961, de 24 de julho de 2020 -dispõe sobre as normas sobre horário e período de funcionamento das atividades econômicas previstas no decreto [2.947/2020](#) que trata do retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.964, de 31 de julho de 2020 - dispõe sobre a continuidade do estado de quarentena no município de registro e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.983, de 21 de agosto de 2020 - dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 2.989, de 04 de setembro de 2020 - dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro - faixa amarela;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.060, de 11 de dezembro de 2020 - altera o decreto nº [2.989/2020](#) que dispõe sobre as normas de sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro - faixa amarela;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.075, de 23 de dezembro de 2020 - endurece as medidas de quarentena durante as festas de final de ano e dá outras providências retorno gradativo da reabertura da economia no município de registro - faixa amarela.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.077, de 11 de janeiro de 2021- dispõe sobre as normas de retorno gradativo da economia no município de registro - reclassificação estadual - fase laranja;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.082, de 12 de janeiro de 2021- dispõe sobre as normas de retorno gradativo da economia no município de registro - reclassificação estadual - fase laranja;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.088, de 25 de janeiro de 2021- dispõe sobre as normas de retorno gradativo da economia no município de registro - reclassificação estadual - fase laranja/vermelha;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.093, de 27 de janeiro de 2021 - institui o gabinete de crise para enfrentamento da covid-19 e outras ações, no âmbito do município de registro - São Paulo.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.102, de 03 de fevereiro de 2021 - dispõe sobre as normas de retorno gradativo da economia no município de registro - reclassificação estadual - fase laranja;

CONSIDERANDO, o decreto municipal decreto nº 3.115, de 26 de fevereiro de 2021- dispõe sobre o toque de recolher no município de registro, nos termos do plano São Paulo.

CONSIDERANDO, o decreto municipal decreto nº 3.116, de 26 de fevereiro de 2021- dispõe sobre as normas de retorno gradativo da economia no município de registro - reclassificação estadual - fase laranja.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.118, de 05 de março de 2021, dispõe sobre o estado de quarentena no município de registro e dá outras providências - reclassificação fase vermelha.

CONSIDERANDO, decreto municipal nº 3.121, de 12 de março de 2021 - dispõe sobre o estado de quarentena no município de registro e dá outras providências - reclassificação fase emergencial.

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 3.245, de 05 de novembro de 2021 - dispõe sobre as normas de retorno da economia no município de registro - reclassificação municipal;

CONSIDERANDO, a lei municipal nº 2.028, de 17 de janeiro de 2022 - institui o dia municipal em homenagem e gratidão aos profissionais da saúde que atuaram na linha de frente contra a covid-19.

CONSIDERANDO, a revogação presidencial através do [decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022](#) - Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

CONSIDERANDO, a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências. Ampara o pagamento do abono salarial aos profissionais que laboraram diante calamidade pública no enfrentamento a COVID-19;

Considerando que, tais servidores trabalham em contato direto com a população ou em contato com servidores que atuaram diretamente no combate a COVID-19.

Considerando a atuação dos profissionais da saúde pública municipal durante a pandemia com atendimento ininterrupto, tendo suas férias e folgas abonadas suspensas.

Reconhecendo que, diante do caos que a área da saúde enfrentou e vem enfrentando, os profissionais que estão na linha de frente tem se tornado vítimas de esgotamento físico e mental, o que os coloca em vulnerabilidade ainda maior diante da exposição ao vírus e aumenta os riscos de contaminação durante o exercício das atividades.

Reconhecendo que, durante o período pandêmico os profissionais que atuaram no enfrentamento foram marcados pela pressão psicológica, dor, sofrimento e tristeza, trabalham em ambientes de forma extenuante, sobrecarregados para compensar o elevado absenteísmo, o medo da contaminação e da morte iminente que os acompanharam seu dia a dia.

Vem por meio deste, justificação o pagamento em abono salarial por mérito aos profissionais da rede pública municipal de saúde.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria em tramitação de regime extraordinário, conforme artigo 191 do Regimento Interno dessa Casa.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 4 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/90F1-0F58-4295-97E2>

PROJETO DE LEI Nº 2.026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE DEFINIR O REPASSE DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE MARÇO DE 2020 A MAIO DE 2022 NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE REGISTRO**

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de abono salarial em parcela única aos servidores que estavam lotados na Secretaria Municipal de Saúde trabalhando em prol ao enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º. O período compreendido para cálculo e pagamento da abono salarial será de março de 2020 a 20 de maio de 2022, considerando o decreto municipal nº 2.856/2020 e [decreto presidencial nº 11.077/2022](#);

Art. 3º. O pagamento do abono salarial respeitará o princípio da isonomia;

Art. 4º. O pagamento aludido no artigo 1º será realizado aos servidores com base nos vencimentos, acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.

Art. 5º. Todos os servidores que laboraram no período informado no artigo 2º receberão a bonificação, exceto servidores que permaneceram afastados por mais de 01 (um) ano;

§ 1º. Estão excluídos da vedação referida no artigo 5º os servidores que foram acometidos pela COVID relacionado ao trabalho, e ficaram afastados por mais de 01 (um) ano, devidamente comprovado através de parecer anexado ao prontuário do servidor.

§ 2º. Estão excluídos para fins de cálculo da remuneração, os seguintes benefícios:

- Adicional de insalubridade;
- Adicional de periculosidade;
- Auxílio Alimentação;
- Diferença salário promoção;
- Salário Família – estatutário
- Horas extras;
- 13º salário.
- Férias.

Art. 6º. Os servidores que laboraram no período informado no artigo 2º no período de 06(seis) meses a 01 (um) ano receberão o abono salarial com valor fixo discriminado no artigo 10, item e.

Art. 7º. Os servidores que laboraram no período informado no artigo 2º no período de no mínimo 01(um) mês até 06(seis) meses receberão o abono salarial com valor fixo discriminado no artigo 10, item f.

Art. 8º. Os servidores admitidos ou realocados para outras Secretarias, independentemente do período informado no artigo 2º dessa lei, não receberão a bonificação.

Art. 9º. Os servidores que deixaram de compor o quadro de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde perderão o direito de recebimento;

Art. 10. O repasse do abono salarial será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Servidores com vencimentos englobados no valor de R\$ 00,00 a R\$ 2.000,00 receberão o valor de R\$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais);

Projeto de Lei nº 2.026/2022

- b) Servidores com vencimentos englobados no valor de R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00, receberão valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- c) Servidores com vencimentos englobados no valor de R\$ 4.000,01 a R\$ 10.000,00, receberão o valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);
- d) Servidores com vencimentos englobados acima de R\$ 10.000,01, receberão o valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais);
- e) Servidores que laboraram de 06 (seis) meses até 01 (um) ano do período informado no artigo 2º, receberão o valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
- f) Servidores que laboraram até 06 meses do período informado no artigo 2º, receberam o valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

Art. 11. A parcela única a ser repassada, cujo objeto, o presente projeto de lei não tem natureza salarial, não incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Art. 12. O recurso a ser destinado para pagamento do abono deverá onerar na dotação orçamentária: Projeto/Atividade 10.301.0045.2233 - categoria econômica 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 1023 - R\$ 325.000,00 e Projeto/Atividade 10.302.0045.2234 - categoria econômica 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 1024 - R\$ 135.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ

Secretário Municipal de Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90F1-0F58-4295-97E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 16/11/2022 16:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 16/11/2022 16:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 16/11/2022 16:57:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 16/11/2022 23:24:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/90F1-0F58-4295-97E2>